

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Lei 128/2001

Data: 19/09/2001

SÚMULA: Altera e amplia base
cálculo sobre produtos
e serviços

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Capítulo I Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 1º - O imposto sobre serviços de qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo e, especificamente, a prestação de serviços constante da seguinte relação:

1. Médicos, inclusive análise clínica, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, de análise ambulatorios, prontos – socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3. Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
4. Enfermeiros, obstretas, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária).
5. Assistência medica e congêneres previstos no itens 1,2 e 3 desta tabela, prestados através de planos de medicina de grupo, convênio, inclusive com empresas para assistência a empregados;

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta tabela, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;
7. Médicos veterinários;
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
9. Guarda, tratamento, amostramento, adestramento, embelezamento de pele, depilação
10. Barbeiro, cabeleireiro, manicura, pedicuro, tratamento de pele, depilação e congêneres;
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres;
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
13. Limpeza de drenagem de portos, rios e canais;
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
17. Incineração de resíduos quaisquer;
18. Limpeza de chaminés;
19. Saneamento ambiental e congêneres;
20. Assistência técnica;
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central);
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

23. Análises inclusive de sistemas, exame, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (inclusive dos serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central)
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres (inclusive dos serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas (inclusive dos serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
26. Traduções e interpretações)
27. Avaliação de bens (inclusive dos serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
32. Demolição;
33. Reparo de forma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres.
34. Pesquisas, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exportação de petróleo e gás natural;
35. Florestamento e reflorestamento;
36. Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres.
37. Paisagismo, jardinagem e decoração;
38. Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
39. Ensino, instrução treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau de natureza;
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos. e congêneres ;
41. Organização de festas e recepções, “buffet”

42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
43. Administração de fundos mútuo (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
44. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
45. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de títulos quaisquer (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
46. agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
47. agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - "franchise" - e de faturação "factoring" (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
48. agenciamento, organização, promoção e excursões de programas de turismo, passeios, excursões, guias d turismo e congêneres;
49. agenciamento ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangido nos itens 44,45,46, e 47 (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
50. despachantes (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
51. agentes da propriedade industrial
52. Agente da propriedade artística ou literária
53. Leilão;
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurados ou companhia de seguro.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres
57. Vigilância ou segurança de pessoas e de bens.
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
59. Diversões públicas: a) cinemas, “taxi-dancing” e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos c) exposições com cobranças de ingressos; d) bailes, “shows”, festivais e congêneres inclusive espetáculo que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão de por rádio ou por televisão g) execução de música; h) concertos e recitais de música, espetáculos de “ballet” e de folclore;
60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central)
61. Fornecimento de música; mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados;
62. Gravação e distribuição e venda de filmes e “video-tape”
63. Fonografia, ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
64. Fotografia, cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia reprodução e trucagem.
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculo, entrevistas e congêneres.
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;



Prefeitura Municipal de Campina do Simão

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos ;
68. Consertos restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;
69. Recondicionamento de motores;
70. Recuchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento e plastificação e congêneres, de objetos não destinados á industrialização ou comercialização;
72. Ilustração de bens e móveis quando o serviço for prestado para usuário final ou comercialização;
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas equipamentos, prestados ao usuário final do serviço , exclusivamente com o material por ele fornecido;
74. Montagem industrial, prestado para usuário final do objeto ilustrado;
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenho (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central);
76. Composição gráfica, fotoligrafa;
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e duração de livros, revistas e congêneres;
78. Arrendamento mercantil e locação de bens móveis (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central);
79. Funerárias;
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final;
81. Tinturaria e lavanderia;
82. Taxidermia;
83. Fornecimento de mão - de - obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratadas, recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão - de - obra ;

84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;
86. Serviços portuários e aeroportuário, utilização de porto ou aeroporto, atracção, capatazia, armazenagem interna, externa especial, suprimento de água, serviços acessórios: movimentação de mercadoria fora do cais;
87. Advogados
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
89. Dentistas
90. Economista
91. Psicólogos;
92. Assistentes sociais;
93. Relações públicas;
94. Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos,
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativas; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de Segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de carnes (neste item está abrangido o ressarcimento, às instituições de gastos com portes de correio, telegramas, telex, teleprocessamento e outros, necessários à prestação de serviços);
96. Transporte de natureza estritamente municipal;
97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)



Prefeitura Municipal de Campina do Simão

98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;
- § 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade .
- § 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente , referidas, não criando direito novo, mas, apenas completando o alcance do direito existente .

Art.2º- a incidência do imposto independe:

- I. da existência de estabelecimento fixo;
- II. do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas , relativas à atividade , sem prejuízos das combinações cabíveis;
- III. do resultado financeiro obtido;

Art.3º - O imposto é devido no Município;

- I. Quando o serviço for prestado através de estabelecimentos situado no seu território, seja sede, filial, agência ,sucursal ou escritório ;
- II. Quando na falta de estabelecimento, houver domicilio do seu prestador no seu território
- III. Quando a execução de obras de construção civil localizar-se no território;
- IV. Quando o prestador de serviço, ainda que autônomo, mesmo nele não domiciliado, vem exercer atividade no seu território, em caráter habitual ou permanente .

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Capítulo II

Da prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica

Art.4º A base de cálculo sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica será determinada, mensalmente, aplicando-se, ao preço do serviço, alíquota de:

- I. Diversões públicas e instituições financeiras: 10%
- II. Demais serviços: 5%

§ 1º do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução.

§ 2º na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será ele fixado mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art.5º O preço do serviço ou receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Art.6º Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art.7º Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que forem recebidos;

Art.8º A aplicação das regras relativas á conclusão, total ou parcial da prestação de serviços ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação aso outro.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Art.9º As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Capítulo III

Do arrendamento Mercantil ou “Leasing”

Art. 10º - Considera-se “Leasing” a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens adquiridos de terceiro pela arrendadora, para fins de uso próprio de arrendatária e que o tendam às especificações desta.

Parágrafo Único. O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos na operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

Capítulo IV

Das instituições financeiras

Art.11 - consideram-se tributáveis os seguintes serviços prestados por instituições financeiras:

- I. Cobrança inclusive do exterior e para o exterior;
- II. Custódia de bens e valores;
- III. Guarda de bens em cofres ou caixas fortes;
- IV. Agenciamento corretagem ou intermediação de câmbio e seguros;
- V. Agenciamento de créditos e financiamentos;
- VI. Planejamento e assessoramento financeiro;



Prefeitura Municipal de Campina do Simão

- VII. Análise técnica ou econômico- financeira de projetos;
- VIII. Fiscalização de projetos econômicos, financeiros, vinculados ou não a
- IX. Operações de crédito ou financiamento
- X. Auditoria e análise financeira;
- XI. Captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- XII. Prestação de avais, fianças, endossos e aceites;
- XIII. Serviços de expediente relativos:
 - a) A transferência de fundos, inclusive do exterior para o exterior;
 - b) A resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;
 - c) A recebimento, a favor de terceiros, de carnês, aluguéis, dividendos, impostos, taxas e outras obrigações;
 - d) A pagamento, por conta de terceiro, de beneficiário, pensões, folhas de pagamentos, títulos cambiais e outras obrigações;
 - e) a confecções de fichas cadastrais;
 - f) a fornecimento de Segundas vias ou cópias de avisos de lançamento, de documentos ou extratos de contas;
 - g) a fornecimento de segundas vias ou copias de avisos de lançamentos, documentos ou extrato de conta;
 - h) avisamento de cheques;
 - i) a acatamento de instruções de terceiros, inclusive para o cancelamento de cheques;
 - j) a confecção ou preenchimento de contratos, aditivos contratuais, guias ou quaisquer outros documentos;
 - k) a manutenção de contas inativas;

- l) à informação cadastral sob a forma de atestados de idoneidade, relações, listas etc.
- m) o fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações etc.
- n) inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
- o) despacho, registros, baixas e procuratórios;

XIV. Outros serviços eventualmente prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras;

§ 1º a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de que trata este capítulo inclui:


- a) Os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, cópias, correspondências, telecomunicações, ou serviços prestados por terceiros;
- b) Ao valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;
- c) A remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimentos localizado no Município;
- d) O valor da participação de estabelecimentos, localizados no município, em receitas de serviços obtidos pela instituição como um todo;

§ 2º. a caracterização do fato gerador da obrigação tributária não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registro de receita, mas de sua identificação descritos.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Capitulo V **Disposições finais**

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis 022/97, 025/97 e 080/99.



Adir José Visentim Seleme
Adir José Visentim Seleme
Prefeito Municipal